

Despacho (extrato) n.º 8271/2017

Por despacho do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 28 de julho de 2017:

Paulo Alexandre Frutuoso Fernandes Pires, escrivão adjunto, a exercer, em comissão de serviço, as funções de secretário de inspeção

do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais — renovada a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

31 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vitor Manuel Gonçalves Gomes*.
310754527

**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS****Diretiva n.º 13/2017**

A presente Diretiva aprova o Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas (MPAI), nos termos previstos no artigo 53.º do Regulamento n.º 435/2016, de 9 de maio, que aprova o Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligação (RARII) do setor do gás natural.

As principais motivações da presente revisão do MPAI foram determinadas pela necessidade de adaptação do manual face a novas regras relativas à atribuição de capacidade nos pontos de interligação internacional, estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 2017/459 da Comissão, de 16 de março e no Anexo I do Regulamento n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009, relativo às condições de acesso às redes de transporte de gás natural, nas redações que lhe foram dadas pela Decisão (UE) 2012/490 da Comissão, de 24 de agosto, e pela Decisão (UE) 2015/715 da Comissão, de 30 de abril, tendo-se aproveitado para rever as regras de atribuição de capacidade noutras infraestruturas, designadamente o terminal de GNL, o armazenamento subterrâneo de gás natural e os pontos relevantes de interface entre estas infraestruturas e a Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN). A revisão do MPAI considerou ainda a necessidade de atualização do procedimento relativo à gestão de congestionamentos nas interligações, a disponibilização de novos produtos de capacidade e a implementação de um Mecanismo para a Atribuição Implícita de Capacidade no MIBGAS.

No que respeita à atribuição de capacidade nas interligações, em particular no Ponto Virtual de Interligação, afigurava-se essencial a implementação integral do referido normativo comunitário, que aprova o Código de Rede para os mecanismos de atribuição de capacidade em redes de transporte de gás, designadamente a oferta de produtos intradiários de capacidade nas interligações. Por razões de coerência de funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), esta abordagem foi alargada aos pontos relevantes de interface entre a RNTGN e o terminal de Gás Natural Liquefeito (GNL) e entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural. Como consequência da atribuição de direitos de utilização de capacidade na interface entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural, no período intradiário, tornou-se imperativo adaptar o MPAI tendo em vista a atribuição de direitos de capacidade de armazenamento, em maturidade diária, na infraestrutura de armazenamento subterrâneo de gás natural.

No que se refere aos mecanismos de gestão de congestionamentos nas interligações, a revisão do MPAI passou a consagrar a possibilidade de aplicação do mecanismo de cedência voluntária de capacidade por parte dos agentes de mercado (*capacity surrender*) aos produtos mensais, alinhando desta forma o normativo nacional com as melhores práticas a nível europeu, bem como salvaguardando a conformidade com o estabelecido nos procedimentos de gestão de congestionamentos, consubstanciados no Anexo I, do Regulamento da Comissão Europeia n.º 715/2009 de 13 de julho alterado pela Comissão Europeia através da Decisão 2012/490/UE de 24 de Agosto.

Outro dos aspetos fundamentais da presente alteração ao MPAI prende-se com o mecanismo de atribuição de capacidade no terminal de GNL, no qual se consagra um novo modelo que pretende assegurar as necessidades dos agentes de mercado de menor expressão no SNGN, no acesso ao terminal de GNL. A nova modalidade de atribuição de capacidade, designada por Mecanismo de Continuidade, complementa o modelo existente, sendo que a adesão por parte dos agentes de mercado é voluntária e pressupõe um exercício de concertação entre agentes aderentes. No que respeita ao Mecanismo de Continuidade, considerando os comentários recebidos em sede de consulta pública, a sua aplicação fica sujeita a um regime experimental de, no mínimo, um ano sob supervisão atenta da ERSE e do Grupo de Acompanhamento do SNGN.

A criação de um mecanismo para a atribuição implícita de capacidade no MIBGAS, no Ponto Virtual de Interligação, resulta de um entendimento generalizado por parte dos intervenientes no sector do gás natural de que esta modalidade de atribuição fomenta decisivamente a integração do mercado ibérico de gás natural e a liquidez do mercado grossista no SNGN. A criação deste mecanismo já se encontrava previsto no artigo 50.º do RARII, pelo que a sua implementação é o culminar de um processo amplamente discutido, tanto no SNGN como no sistema gasista espanhol, e as regras agora aprovadas refletem uma harmonização integral entre os dois sistemas ibéricos nesta matéria.

Na consulta pública os agentes de mercado manifestaram maior interesse na atribuição implícita na negociação em intradiário e *day-ahead* face a atribuição nas sessões de negociação com maior antecedência, sendo que este contributo será relevante em sede de definição dos parâmetros que operacionalizam a atribuição implícita de capacidade no Ponto Virtual de Interligação no MIBGAS.

O MPAI ora aprovado foi objeto de consulta pública alargada tendo-se registado a participação de 12 entidades, representantes das empresas do setor, associações de consumidores, entidades públicas e os Conselhos Consultivo e Tarifário da ERSE.